



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 110/90

Súmula : Altera dispositivo da Legislação Tributária Municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

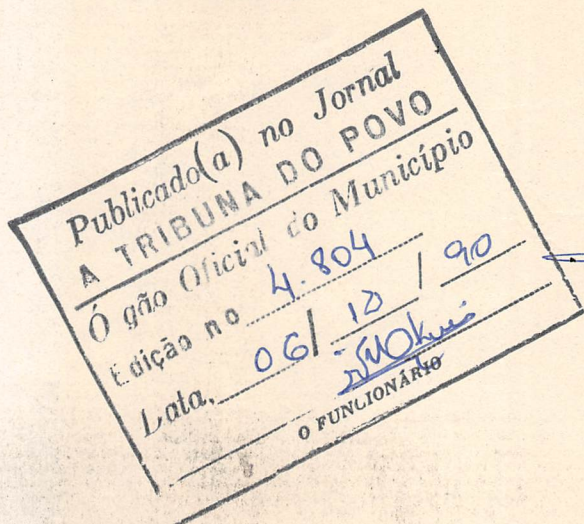
Art. 1º - Fica pela presente lei, alterado as disposições da Legislação Tributária Municipal fixada pela Lei Municipal nº 048/89 de 14.12.89, referente a Alínea "A" do Art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -.....

a) - O Imposto Territorial Urbano dos lotes situados na sede municipal e nos distritos a partir do exercício financeiro de 1991 será calculado à razão 3,5% (três e meio por cento) do valor venal e será acrescido de 0,5% (zero virgula cinco por cento) anualmente, até atingir em 1996 a alíquota máxima de 6,0% (seis por cento), ao ano

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa.




OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal